Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Abril de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1824

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019

Nº Processo Administrativo: **9198/2019**.
Pregão Presencial Nº **001/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratada: **Mercantil Agromaq Comércio de Maquinas e Peças LTDA**.
CNPJ/MF da Contratada: **27.059.312/0002-08**.
Objeto: **Aquisição de Patrulha Mecanizada** composta de **um trator de pneu Traçado 4X4** com potência mínima de 75 CV e **uma grade aradora intermediária** com controle remoto com tamanho mínimo de 14X28 discos., conforme **Contrato de Repasse** nº **882446/2018** – Operação **1063161-26**, **Programa Agricultura Sustentável/MAPA** (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)**.**
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 138.000,00.**
Data de Assinatura: **28/02/2019**.
Vigência: **28/02/2019** a **28/02/2020**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

10.09.26.782.0501.1.044 – AQUIS. VEIC./MAQ. EQUIP. ROPOVIÁRIO; Elemento de Despesas nº **4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente.

Alvorada do Norte – GO, 05 de março de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:84117D0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 021 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 08,09 e 10 de abril de 2019, no veículo Cobalt- placa PQF - 7164, à cidade de Brasília - DF, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$900,00 novecentos reais conforme autoriza os itens 3.1 e 3.4 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Aparecida do Rio Doce, Goiás 08 de abril de 2019.

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:C3585646

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 23 de abril do ano de 2019.
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa visando Registro de Preços e eventual aquisição, de forma estimada, MASSA ASFALTICA DO TIPO CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO AQUENTE (DNIT 031/2006-ES/DNER-ES 313/97), do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.aparecidadoriodoce.go.gov.br e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro - Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go, 08 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:5E268724

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO**
Contratado(a): DROGARIA DROGATEM LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **88,70**
Vigência: 26/03/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:93F06836

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: **177,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9B4F2902

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): ALIANCA HOSPITALAR LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: **739,10**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D5D618F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): PRO-REMEDIOS DISTRI. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: **626,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:945AD26F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: **1.619,75**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2A835EB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): PATTRICIA ALVES VIERIA & CIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **220,15**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A07F752A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): DROGARIA DROGATEM LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **125,25**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:DFB9C3B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): VALDIVINO PETRONILIO DA SILVA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICAS PARA UNIDADE DE SAUDE.
Valor Total: **4.114,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E0998CD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): L. C. MORZELLE EIRELLI-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTON SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **104,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:16D65E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIAPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): ANDRE STEIN MARQUES-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA EQUIPE DA COLETA DE LIXO URBANO
Valor Total: **930,00**
Vigência: 26/03/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5363229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): PEREIRA & VALOES LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA FEIRA PEDRO ELIAS
Valor Total: **271,20**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28AA4E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): PEREIRA & VALOES LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ADERE NO CONCRETO PARA SER USADO NA MASSA ASFALTICA.
Valor Total: **288,40**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0ED3157F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): JEOVANI SANTOS TAVARES
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DOS PONTOS DA FEIRA.
Valor Total: **1.100,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E2D8B063

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2019	**Nº PROCESSO: 00683/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia solicita a Locação de Jogos de Mesas para Eventos da Secretaria de Saúde. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, FLAVIO GONÇALVES DA SILVA- O AURILANDENSE CNPJ nº 08.699.492/0001-67**, valor total de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:E28A85A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2019	**Nº PROCESSO: 00672/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social solicita a Aquisição de Peças para Manutenção do Carro do CONSELHO TUTELAR para atender a Secretaria de Assistência Social. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, NATANAEL DA SILVA ROCHA CNPJ nº 24.873.051/0001-96**, valor total de R$ 90,00(Noventa Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:91392C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2019	**Nº PROCESSO: 00667/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia Solicita o serviço de concertos de PNEUS para o veículo PATROL. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, NATANAEL DA SILVA ROCHA CNPJ nº 24.873.051/0001-96 **valor total de R$ 500,00 (Quinhentos reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:392D69FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2019	**Nº PROCESSO: 00663/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilandia solicita o serviço de concertos de Pneus para o TRATOR NEWHOLLAND TT4030.Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,NATANAEL DA SILVA ROCHA CNPJ nº 24.873.051/0001-96 **valor total de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:9D644065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2019	**Nº PROCESSO: 00666/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilandia solicita a manutenção da PATROL para atender as necessidades do Município de Aurilandia. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, NATANAEL DA SILVA ROCHA CNPJ nº 24.873.051/0001-96 **valor total de R$ 370,00 (Trezentos e Setenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:B4A297C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2019	**Nº PROCESSO: 00664/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilandia solicita a Aquisição de Peças para RETROESCAVADEIRA. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, NATANAEL DA SILVA ROCHA CNPJ nº 24.873.051/0001-96 **valor total de R$ 370,00 (Trezentos e Setenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 08 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:D6E3BB07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1419/2018
A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás, AVISA que publicou no site **www.bomjardim.go.gov.br,** o requerimento solicitando a revogação da Tomada de Preço Edital nº 003/2018 e do Contrato nº 52/2018, de contratação de obra de reforma do hospital Municipal. Aberto prazo legal de defesa. Autos no Departamento de Licitações.

Bom Jardim de Goiás, 04 de Abril de 2019.

OZAIR SEVERINO LEONEL
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:B501B64C

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) MS ENGENHARIA EIRELI CNPJ N°32.368.050/0001-12. **Valor Global**: R$ 30.000,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA EM CONVÊNIOS, ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICONV. **CONTRATO** Nº 12/2019. **Vigência**: 01/03/2019 a 31/12/2019**.(2)** MS ENGENHARIA EIRELI CNPJ N°32.368.050/0001-12 **Valor Global**: R$ 65.000,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL . **CONTRATO** Nº 13/2019. **Vigência**: 01/03/2019 a 31/12/2019**.**

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:23C2F5D9

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) JOÃO PAULO ALVES SILVA FELICIANO CNPJ N°32.726.816/0001-93. **Valor Global**: R$ 2.700,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CARGO DE FACILITADOR SOCIAL/CAPOEIRA . **CONTRATO** Nº 14/2019. **Vigência**: 01/03/2019 a 01/05/2019**.(2)** MARIA IZALFIRA GOMES FERREIRA CNPJ N°01.454.693/0001-55 **Valor Global**: R$ 2.400,00. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO COM PISCINAS, PARA AS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO. **CONTRATO** Nº 15/2019. **Vigência**: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:276CC3E7

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM JARDIM DE GOIÁS.
CONTRATADOS: (1) RPPS BRASIL CONSULTORIA LTDA CNPJ N°13.059.070/0001-67. **Valor Global**: R$ 4.500,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA APURAÇÃO DE DADOS E CONCLUSÃO DE CÁLCULO ATUARIAl. **CONTRATO** Nº 16/2019. **Vigência**: 13/03/2019 a 13/04/2019

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:AD078F14

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL 03/2019 – (SRP)
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS torna público o Pregão Presencial nº 03/2019, sob o Sistema de Registro de Preços referente ao Processo ADM nº 534/2019, tipo menor preço por item, para eventual aquisição de aquisição de géneros alimentícios, merenda escolar, materiais de uso e consumo e produtos e materiais de limpeza para atender diversos órgãos do município de Bom Jardim de Goiás. , conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
RESULTADO DO CERTAME:
EMPRESAS VENCEDORAS:
CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELI - EPP , CNPJ:21.577.215/0001-40 , com sede AV. MARIA ANTUNES TEIXEIRA, 615, - CENTRO- BOM JARDIM DE GOIÁS – CEP 76245-000
VALOR ESTIMADO EM: R$ 1.754.543,95.
TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERV ME - CNPJ: 13.851.726/0001-80 , com sede na RUA15-A N°47, BAIRRO MACHADO- MINEIROS/GO – CEP 75.830-132
VALOR ESTIMADO EM: R$ 55.122,51.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma, o detalhamento dos lances arrematados poderão ser adquiridos gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, ou pelo telefone (64) 3657-1390 ou através de solicitação a ser encaminhada ao e-mailcomissaopregao@gmail.comou no site www.bomjardim.go.gov.br.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:F1D235CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 080/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 080/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 217/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "PERICLES ITAMAR DE SOUZA PACHECO 32005962104", CNPJ n. 29.146.848/0001-05, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 315,60 (trezentos e quinze reais e sessenta centavos) à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1C7E51B5

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATO Nº 054/2019

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 054/2019	
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 02.164.820/0001-44
CONTRATADA:	UELTON HERMENEGILDO TAVARES CPF: 001.442.711-76
OBJETO:	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA GRADAGEM E PLANTIO COM OPERADOR.
VALOR:	R$ 16.500,00
DATA:	02/04/2019
VIGÊNCIA:	02/05/2019
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.122.2001.2.025 3.3.90.36-100
LICITAÇÃO:	DISPENSA
PROCESSO	00000118/2019

Publicado por:
Telma Monteiro Rosa
Código Identificador:A132C632

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 053/2019

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 053 /2019	
CONTRATANTE:	**FMAS**- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ:13.560.887/0001-44
CONTRATADA:	LARESSA KAROLINE TEIXEIRA MORAIS CPF: 057.931.791-94
OBJETO:	SERVIÇOS DE PSICÓLOGA
VALOR:	R$ 25.200,00
DATA:	02/04/2019
VIGÊNCIA:	31/12/2019
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**08.244.2.045 3.3.90.36 Ficha 319 Fonte 129**
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 012/2019
PROCESSO	00230/2019

Publicado por:
Telma Monteiro Rosa
Código Identificador:36596A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 055/2019

EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº 055/2019	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.
CONTRATADO:	HENRIQUE SANTIAGO FRANCO OLIVEIRA-DFSISTEMAS WEB CNPJ: 18.796.247/0001-21
OBJETO:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA WEB
VALOR:	R$ 9.000,00
DATA:	04/04/2019
VIGÊNCIA:	31/12/2019
SECRETARIA:	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	**04.122.0401 2.005.3.3.90.39-100**
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO	00508/2019

Publicado por:
Telma Monteiro Rosa
Código Identificador:A27F47F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ERRATA NAS PORTARIAS 032/2019, 034/2019 PUBLICADAS NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS ANO VIII, N°1822, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas por lei.
Retifica:
Onde se lê: Portaria n° 32/2019, de 01 de abril de 2019
"Concede conversão em pecúnia do terceiro mês de licença prêmio de Servidora efetiva e dá outras providências. "
Leia-se: Portaria n° 34/2019, de 01de abril de 2019.
"Concede conversão em pecúnia do terceiro mês de licença prêmio de Servidora efetiva e dá outras providências. "

Onde se lê: Portaria nº 34/2019 de 22, de março de 2019
"Concede diária a vereador / Presidente e dá outras providências"
Leia-se: Portaria nº 32/2019 de 22, de março de 2019
"Concede diária a vereador / Presidente e dá outras providências"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:418924A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral de Castelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, com base na Lei 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 013/93, Lei Municipal nº 501/2012, resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Lei nº 538/2015, Lei nº 561/2017, e respectivo Regimento Interno, CONVOCA eleição para a escolha dos Membros Titulares e Suplentes do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelândia/GO., que será realizada no dia 06 de outubro de 2019. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os quesitos de acordo com o anexo do presente edital.
As demais informações sobre o edital encontram-se em anexo no sitehttp://www.castelandia.go.gov.br"Serviços Online > Downloads".

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Kardillis Araujo Castro
Código Identificador:0E82ADBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica o servidor **FABIO ALVES DOS SANTOS**, que até esta data desempenhava a função de Agente de Limpeza Urbana, **REMANEJADO** para a função de guarda junto ao Colégio Municipal Luiz Pereira Cirineu.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:88CC251C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS PELO RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V e XXXI, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás-GO:

CONSIDERANDO que o art. 135, V, da Lei nº 10.460/1988, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, preconiza que uma das hipóteses de vacância do cargo é a aposentadoria do servidor, ficando permitido o preenchimento do cargo vago;

CONSIDERANDO que o art. 93, III, da Lei nº 327/2014, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município do Município de Divinópolis de Goiás/GO, preconiza que uma das hipóteses de vacância do cargo é a aposentadoria do servidor, ficando permitido o preenchimento do cargo vago;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais Superiores no sentido de que, com a aposentadoria do servidor, ocorre a abertura do respectivo cargo no quadro de pessoal.

CONSIDERANDO que os Servidores deste município, para fins previdenciários, contribuem com o Regime Geral de Previdência Social, eis que inexiste Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 165/1999.

CONSIDERANDO que mesmo após a concessão de aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição vários servidores efetivos deste município continuam executando sua função de origem junto a essa administração.

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis de Goiás-Go encontra-se em Situação de Emergência Financeira, reconhecida através do Decreto 25/2018, sendo estritamente necessária a redução de despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância de todos os cargos dos servidores públicos do quadro efetivo da Administração Municipal que já encontram-se aposentados.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os servidores beneficiários de aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição pelo Regime Geral de Previdência social, mesmo que cedidos a outro órgão ou repartição pública.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 20 de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:70805B0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 021/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: ANTONIO JOSE ALVES CARDOSO EIRELI - ME
OBJETO: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência da terceira cláusula do contrato de **Contratação de empresa especializada em locação de impressoras a laser em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva e corretiva, incluso o deslocamento técnico, com pagamento mensal em quantidades de paginas produzidas**, com vencimento previsto para 05 de abril de 2018 pelo período de 05 de abril de 2019 até 05 de abril de 2020. Permanecendo o valor global de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, com pagamento realizado mediante apresentação de nota fiscal, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Os quantitativos permanecerão conforme contrato primitivo e especificação abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DESC. PRODUTO	UNT	TOTAL
1	KG	1.500.000	Cópia em preto e branco	R$ 0,045	R$ 67.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 67.500,00**

PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 05/04/2019
Término: 05/04/2020
PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

Goiatuba - GO, 05 de abril de 2019.

Fundação De Ensino Superior De Goiatuba
GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:A1D54EB6

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG ERRATA – REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2019.

Futura e eventual aquisição de materiais destinados as aulas praticas, para atender às necessidades dos cursos área da saúde da FESG/UNICERRADO.

RETIFICADO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA por sua pregoeira comunica a quem interessar A RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Presencial 008/2019 – processo 2017023958, 2017025754 destinado a Futura e eventual aquisição de materiais destinados as aulas praticas, para atender às necessidades dos cursos área da saúde da FESG/UniCerrado.
A retificação se aplica ao presente edital no Anexo I – Termo de Referencia nas estimativas de preços. Alterando a data da abertura para o dia 23 de abril de 2019 as 13h00min no mesmo endereço do preâmbulo do edital, devendo os interessados retirar novo edital no site www.unicerrado.edu.br e/ou fone 64 3495-8108.

Goiatuba – GO, 08 de abril de 2019.

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:644F7DDB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEO AMBIENTGE E AGRICULTURA Signatário: ANTONISIO SIQUEIRA BORGES – Gestor do SEMA. Contratada: **WEDERSON FALEIRO BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 37.308.574/0001-31,** com sede na Alameda Valeriano de Faria, nº 335, Quadra D Lote 04, Centro, na cidade de Indiara – Goiás, representada pelo seu titular o SRº **WEDERSON FALEIRO BORGES**, portador do CPF sob nº 624.236.221-04 e RG sob nº 3290203-3697517 SSP/GO, residente e domiciliado em Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação **nº 016/2019**. **Objeto:** Aquisição de 4.500 kg de verduras diversificadas para o programa Cesta Sustentável, conforme descrição detalhada no termo de referencia em anexo. **Valor: R$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais). Prazo Do Contrato:** 28/03/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 28/03/2019.

Indiara – Goiás, 08 de Abril de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:91CE6F87

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA DECRETO N. 080, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO, Sr. Divino Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada pesquisa de mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite-até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto Federal n°9.412/2018".

Considerando que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;

Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar **dispensado de licitação**, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **WEDERSON FALEIRO BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 37.308.574/0001-31,** com sede na Alameda Valeriano de Faria, nº 335, Quadra D Lote 04, Centro, na cidade de Indiara – Goiás, representada pelo seu titular o SRº **WEDERSON FALEIRO BORGES**, portador do CPF sob nº 624.236.221-04 e RG sob nº 3290203-3697517 SSP/GO, residente e domiciliado em Indiara – Goiás, no valor de **R$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta rezais)**, que terá vigência pelo período de **28/03/2019 a 31/12/2019,** cujo objeto é **aquisição de 4.500 kg de verduras diversificadas para o programa Cesta Sustentável, conforme descrição detalhada no termo de referencia em anexo.**

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara – Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2019.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2708CC2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019

O Município de Ipiranga de Goiás/GO, por intermédio da Pregoeira designada, torna público o resultado do Pregão Presencial 008/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de Cartuchos, Toners e tintas de impressoras para atender as demandas do município de Ipiranga de Goiás para o período de 12 meses, tendo como vencedoras do presente certame as empresas MB DA SILVA PINHEIRO COM. SERVIÇOS-ME no valor de 9.650,00, a empresa TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – ME no valor de R$ 12.896,40, a empresa MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME no valor de R$ 14.047,00 e a empresa RAFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME no valor de R$ 14.876,00 perfazendo o valor total de R$ 51.469,40 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:74C312FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO., licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**", com abertura às **09:00 horas** do dia **30/04/2019**, com objetivo de **"contratação de empresa de engenharia para construção da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal Francisco José Ferreira (Ferreirão) de Iporá-Go",** conforme relação especificada no Edital. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Iporá-Go, 08 de abril de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:784CCE29

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0024/2017.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0024/2017, firmado em 02 de janeiro de 2017, pelo **Município de iporá**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NAÇOITAN ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 894.695.691-72 e RG nº 4289211 SSP-GO, doravante denominada apenas de **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o Sr. **NERCI BERNARDO DA COSTA,** brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG nº 414.321 SSP/GO e CPF nº 158.800.601-87, neste ato doravante denominado apenas de LOCATÁRIO, ficando doravante denominado apenas de **LOCADOR**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0024/2017, de 02 de janeiro de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0024/2017 fica prorrogado em 10 (dez) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2019,** sendo seu valor corrigido pelo **IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado)** no final de ano.
§ 1º Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência ou da formalização de distrato do contrato decorrente de interesse público do Município de Iporá, ou de comum acordo entre as partes, a chave do imóvel será entregue ao Locador na sede do órgão responsável, onde o mesmo deverá se dirigir;
§ 2º Fica acordado ainda que o prazo para as adequações do imóvel não será computado para efeito de pagamento de aluguel;
§ 3º Ao final de vigência do contrato, ou do distrato caso verifique necessidade de reparos, o prazo não será computado para efeitos de aluguel ou indenização.

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de **R$ 23.228,00** (**vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais**), valor este

que será pago em alugueis no valor de **R$ 2.322,80** (**dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos**) mensais no dia 05 de cada mês subsequente, ficando a cargo do proprietário o pagamento tempestivo do IPTU**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **10.03.06.181.1104.2.635 – 3.3.90.36. Ficha 030 – Manutenção da Segurança Pública.**

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito de Iporá

NERCI BERNADO DA COSTA
CPF nº 158.800.601-87
Locador

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8C66CDD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO DE Nº. 001/2019 DE MONTIVIDIU DO NORTE – GO, 01 DE ABRIL DE 2019.

De Montividiu do Norte – GO, 01 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e competência que lhe é outorgada por Lei, incluindo a Lei Municipal nº 078/97 e Lei Municipal nº 368/2012;
Considerando a discussão do Plenário do Conselho de Direitos ocorrida em torno da necessidade de se criar a Comissão Eleitoral para a Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu do Norte;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
DELIBERA:
Art.1º. Fica aprovada a criação da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu do Norte, Quadriênio 2020/2024.
Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes Conselheiros governamentais e não governamentais, para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Representante da Secretaria de Ação Social: Joselha Rosa da Silva - Secretária
Representante da Secretaria de Educação: Rosângela Ferreira da Cruz - membro
Representante da Igreja Católica: Lucilene Ferro Bispo da Silva - Presidente
Representante da Igreja Renovada Fé e Vida: Divina Rosa de Jesus - membros
§ 1º - A nomeação do caput do artigo, fica subordinada aos representantes titulares e suplentes das instituições que a compõem, ficando impedindo de participar aqueles que tenham grau de parentesco até o 3º grau consanguíneo ou afim, com algum candidato.
§ 2º - nos casos a serem julgados pela Comissão Eleitoral, que tiverem como interessado direto ou indireto parentes em 4º grau, o membro da Comissão Eleitoral fica automaticamente afastado de toda e qualquer decisão referente ao caso.
DA COMISSÃO ELEITORAL:
Art. 3º - A Comissão Eleitoral indicada por meio desta Resolução é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, que deliberará sobre as questões previstas e as que surgirem no decorrer do processo, estando esta, assim composta: por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) membros.
§ 1º – Constituem instâncias eleitorais:
I - A Comissão Eleitoral.
II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Nomear a Comissão Eleitoral;
II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
III - Homologar o resultado geral do pleito
.
§3º A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§5º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§ 7º Em síntese cabe à Comissão:
I - Dirigir o processo eleitoral;
II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
III - Publicar a lista dos mesários;
IV - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
VI - Receber denúncias contra candidatos;
VII- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
§ 8º – Não podem atuar como mesários:
I - Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
II - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
III - As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
§ 9º – A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.
§10º – Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.
§11º Cabe ainda à Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - resolver os casos omissos.
§12º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 4º. § 1º - Todos os **Recursos e decisões dos referidos recursos deverão ser interpostos e decididos num prazo de 48h (quarenta e oito horas).**
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montividiu do Norte/GO, ao 01 dia do mês de abril de dois mil e dezenove (01/04/2019).

LUCILENE FERRO BISPO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:174CD8E1

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Srª **Maria Margareth Lopes da Silva,** funcionária pública municipal, no cargo de Auxiliar de Contabilidade sobre a matricula de nº 0263 com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde, a cumprir a jornada de trabalho de 08 horas diária e 220 horas mensal a partir do dia 08 de abril do ano de 2019.

Informamos que o não comparecimento acarretará o corte do ponto dia/horas não trabalhada e instaurado processo administrativo conforme Lei nº 002 de 31 de março de 1998 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2019.

Atenciosamente;

Prezada Senhora
MARIA MARGARETH LOPES DA SILVA
DD. Funcionária Pública Municipal.
Montividiu do Norte- GO

Ciente:
RECEBI:____/____/_____.
ASSINATURA DA FUNCIONARIA:_____

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:DDA85DE0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N.º 081/2019 MONTIVIDIU DO NORTE – GO, 08 DE ABRIL DE 2019.

Montividiu do Norte – GO, 08 de abril de 2019.

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo no dia 18 de abril de 2019, no âmbito administrativo desta municipalidade devido ao **Feriado de Sexta Feira Santa**.

Art. 2º. Fica determinado que os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Saúde e Limpeza Pública Municipal, funcionarão da seguinte forma:

Saúde: As Unidades Básicas de Saúde - PSF I e II funcionará no dia 18 de abril apenas emergência e urgência.

Limpeza Urbana: Funcionará normalmente no dia 18 de abril.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE (08/04/2019).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:221F1E28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/04/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, com contratação de serviços de recarga de extintores, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:E48CAF39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de lubrificantes, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8EEE851A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 29/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de Abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:96C9708E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e contratação de profissional especializado em serviços mecânico e elétrico, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:9608AF3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

PROCESSO Nº 00000050/2019. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA**: EDINALDO GONÇALVES DA SILVA - ME. **VALOR**: R$ 1.127,00 (UM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.1002.2.001-3.3.90.39; 01.031.1002.2.001-3.3.90.30. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIO**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - VEREADOR MURILO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE - EDINALDO GONÇALVES DA SILVA - ME – EDINALDO GONÇALVES DA SILVA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:22DB1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que no extrato de publicação, publicado no Diário Municipal de Goiás, n° 1823 de 08 de Abril de 2019, referente ao Processo nº 001154/2017.

Aonde se lê: EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017 FMS.

Leia-se: EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017 FMS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Presidente Substituto da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:49DE9081

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 57/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 57/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 184/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2019 E PARECER JURÍDICO N. 205/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LORIMAR SILVA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO COM 04 CADEIRAS CADA E CADEIRAS AVULSAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 7.012,50 (SETE MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **LORIMAR SILVA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7DE64413

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 56/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 56/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.550/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **ELIEZER MACEDO BATISTA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NO/PARA O FORNECIMENTO DE **OVOS DE PÁSCOA** PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A PÁSCOA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 17.562,60 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **ELIEZER MACEDO BATISTA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:00B87D28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade Convite, nº. 001/2019, realizada em 13, de Fevereiro de 2019, por estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Adjudicar ao proponente abaixo descriminado, o objeto licitado pelos valores que especifica, por ser a proposta mais vantajosa para a administração municipal:

VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 36.871.002/0001-01 com sede na Rua José Franscisco de Souza, n. 90, Qd. 14, Lt. 17 A – Bairro Ipiranga – Alvorada do Norte/GO, pelo valor **de R$ 168.551,02 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dois Centavos)**.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo empenho.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Perolândia, Estado de Goiás, aos 20 de Março de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C0C1FCE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 026/2019

EXTRATO DO CONTRATO 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2019

Contratada: VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de pavimentação, recapeamento e reconstrução em tratamento superficial duplo com capa selante, drenagem superficial e drenagem por galeria pluvial e sinalização na Rua 02, Rua 03 e Rua Vergilio V. Lima da cidade de Perolândia.

Assinatura: 22/03/2019

Vigência: 04 (Quatro) Meses após a Emissão da Ordem de Serviço.

Valor Global: R$ 168.551,02 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dois Centavos).

Dotação Orçamentária: **04.15.15.451.0021.1.095.4.4.90.51.00 – Pavimentação de Vias Urbanas.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 22/03/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 22 de Março de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:41B62740

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATO 026/2019

CONTRATO 026/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECONSTRUÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL E DRENAGEM POR GALERIA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA 02, RUA 03 E RUA VERGILIO V. LIMA DA CIDADE DE PEROLÂNDIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA-GO E A EMPRESA VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na rua José Alves Vilela, S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JHONATTA CORTEZ DA SILVA,** brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.928.831-015, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Rua José Francisco de Souza, nº 90, quadra 14, lote 17 A – Bairro Ipiranga – Alvorada do Norte/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.871.002/0001-01, neste

ato representada pela Sra. **Maria Goreth Pereira da Silva**, CIC/MF nº 440.791.501-30, residente e domiciliado ä Rua T 50 A, n 49, Qd. 66, Lt. 19 – Setor Bueno – Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 084/2019**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal de Perolândia, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de pavimentação, recapeamento e reconstrução em tratamento superficial duplo com capa selante, drenagem superficial e drenagem por galeria pluvial e sinalização na Rua 02, Rua 03 e Rua Vergilio V. Lima da cidade de Perolândia.

Valor total do Contrato: R$ 168.551,02 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: edital de licitação, projetos, especificações e memórias, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FONTE DE RECURSOS

O valor proposto para a execução do objeto deste contrato é de R$ 168.551,02 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dois Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Para a execução da implantação da obra objeto desta licitação serão utilizados recursos financeiros provenientes do Município consignados na seguinte dotação orçamentária:

04.15.15.451.0021.1.095.4.4.90.51.00 – Pavimentação de Vias Urbanas

Parágrafo Único - Para a execução da obra objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos financeiros do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede administrativa do contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, este será realizado em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
c.1) CREA através da ART;
c.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
c.3) FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preço obedecerá ao disposto na Lei 9.069, de 29/06/95, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/95 e Lei 10.192/01 e alterações posteriores adotando-se para efeito dos cálculos o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Publicas - INCC, coluna 35 - Edificações publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getulio Vargas.

R = (Li-Lo)/Lo x V, onde:

R= Valor do Reajustamento por item de serviço;

Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados.

Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme parágrafo 6º art. 65 da Lei 8.666/93.

Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidira somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

Considerando-se que o cronograma desta obra deverá ser cumprido em 04 (quatro) meses e o contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a CONTRATADA somente terá direito ao reajuste previsto acima, caso demonstre, de forma inequívoca, por meio de petição à Secretaria de Obras, via protocolo geral da Prefeitura, valendo-se de meios documentais (diários de obras, solicitações, ofícios, relatórios fotográficos, etc.) **que não deu caso no atraso do cronograma da obra**, sendo que alegações de falta de fluxo de caixa, dificuldades de

alocação de mão-de-obra e outras do mesmo já serão consideradas inaptas para o atendimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pelo CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:
a) prejuízos ou danos causados ao contratante;
b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
c) toda e qualquer multa contratual;
d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento): **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 5% (cinco por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente o CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; **(d)** de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, será observado artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro
Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem prévio recolhimento de multa, com efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 04 (quatro) meses, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE**;**

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
Os atrasos provenientes da ocorrência de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro
Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.
Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo**.**

Parágrafo Quarto
Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao

CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; **(d)** notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; **(e)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(f)** manter, no Local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; **(g)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(h)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(I)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo todos de primeira linha e sem defeitos.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá a critério do Município de Perolândia subcontratar partes da obra, com a anuência da fiscalização e da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 **(quatro) meses** corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que o direito de indenização da CONTRATADA seja respeitado no que se refere aos serviços executados e não pagos, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência; **(b)** quando do requerimento de sua concordata; **(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(d)** quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE; **(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital** e **Anexos**, na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo
O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Nomear o senhor ROBEN GERALDO FERREIRA, Servidor Público Municipal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Quanto a Completa Execução do Contrato 026/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que,

em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Perolândia 22 de Março de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

VEREDAS CONSTRUCÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:804C13B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019.**
EMPRESA: JEANNY DE FREITAS CAETANO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 054.401.111-23,
Estabelecida EM AVENIDA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Nº 536, CENTRO, NOVA VENEZA – GO.
OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COMO FONOAUDIÓLOGA PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS-GO.
VALOR: R$ 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais).

Petrolina de Goiás, 04 de abril de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:D95065DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 069/2019

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE GOIÁS,** através da Prefeitura Municipal, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78,** com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, 101 - Centro, nesta cidade, legalmente representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Sr. SIVALDO GOMES,** brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade **(RG) nº 1037353-SSP-GO** e no **CPF/MF sob o nº 234.340.401-10,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **VLS INDUSTRIA QUÍMICA LTDA EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 26.325.987/0001-08,** estabelecida em AV. PAINEIRAS, QD 13, LT. 29, 0, - SETOR PAINEIRAS II, ABADIA GOIÁS - GO, resolvem cancelar todos os itens do registro da ata de Registro de Preço n. 069/2019, conforme as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO
1.1. As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, cancelar totalmente os itens adjudicados, relativo ao Pregão Presencial n. 003/2019, Ata de Registro de Preço n. 069/2019, firmado em 27 de fevereiro de 2019.069/2019
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANSÕES
2.1. Notifica-se a Empresa para cumprir as entregas decorrentes de atas de registros de preços vigentes referentes a outros pregões, com entregas regulares até o vencimento, Ficando a licitante ciente que a entrega desses produtos oriundos de outro registro, acarretara na suspensão temporariamente em participar de licitação no Município de Petrolina de Goiás, com efetivação a partir da publicação do diário oficial do Município e após decurso do prazo para pedido de reconsideração conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.
Notificam-se as partes para eficácia do ato.

Petrolina de Goiás, Goiás, 06 de abril de 2019.

Município de Petrolina Estado de Goiás
CNPJ/MF SOB O Nº 01.825.413/0001-78
SIVALDO GOMES
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:25E255DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2019 Santa Fé de Goiás, 08 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 de Abril de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Abril de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:893FD11D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETOS

DECRETO Nº: 30/2019 08 DE ABRIL DE 2019.

Considerando:
Que a forma genérica, o remembramento e desmembramento e subdivisão de terrenos em lotes, para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado sistema viário oficial existente, e não abram ruas e vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem ou modifiquem as existentes.
Considerando, o requerimento de Alandelon Wanderlei de Oliveira, portador do CPF: 628.655.521-87 RG: 28027 OAB/GO, quanto ao pedido de aprovação e atualização e unificação e remembramento e desmembramento de imóvel urbano.
Considerando que o pedido em questão foi devidamente instruído por um croqui e memorial alusivo de atualização, elaborado por profissional habilitado.
Considerando, que o município de Santa Fé de Goiás não dispõe de nenhuma lei especifica quanto á aprovação do projeto de loteamento de imóveis urbanos.

Considerando, que neste caso, aplica se atualização, no que couber, a disposição urbanística para os loteamentos contidos na lei Federal nº. 6,766 de 19 de dezembro de 1997 com redação nova dada pela lei Federal nº.9,785 de 29 de janeiro de 1999.
Uma área para construção urbana com área de 927,92M², da Quadra: 02 Lote 10 Avenida Araguaia, esquina com a Rua Fortaleza Setor Residencial Portal do Sol.

Limites e Confrontações.

Frente para Avenida Araguaia com 33,93m.
Fundo para lote 07 e 09com 39,01m.
Lateral direita com o lote:11 com 25,02m.
Lateral esquerda com a Avenida Fortaleza com 19,93m.
Chanfro 7,13m

Decreta:
Fica aprovado o desmembramento desta área com 927,92m², sendo lote 10 Quadra 02, em Tres lotes distintos, a saber: sendo Lote 10 , lote 10A e lote:10-B Com as seguintes metragens e confrontações, a saber:

Lote:10 da Quadra: 02. Com Área de 300,17m².

Frente para Avenida Araguaia 8,83m
Fundos com o lote :09 13,91m
Lateral Direita com lote: 10-A 25,01m
Lateral Esquerda com Avenida Fortaleza 19,93m
Chanfro 7,13m

Lote: 10-A, da Quadra: 02. Com Área de 327,63m².

Frente com Avenida Araguaia 13,10m
Fundos com o lote: 09 13,10m
Lateral Direita com Lote:10-B _____25,01m
Lateral Esquerda com o lote 10 25,01m
Chanfro 0,00m

Lote: 10-B, da Quadra: 02. Com Área de 300,12m².

Frente com avenida Araguaia 12,00m
Fundos com o lote: 07 12,00m
Lateral Direita com Lote:11 25,01m
Lateral Esquerda com lote:10-A 25,01m
Chanfro 0,00m

Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS 08 DE ABRIL DE 2019.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº: 31/2019 08 DE ABRIL DE 2019.

Considerando:
Que a forma genérica, o remembramento e desmembramento e subdivisão de terrenos em lotes, para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado sistema viário oficial existente, e não abram ruas e vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem ou modifiquem as existentes.
Considerando, o requerimento de Alandelon Wanderlei de Oliveira, portador do CPF: 628.655.521-87 RG: 28027 OAB/GO, quanto ao pedido de aprovação e atualização e unificação e remembramento e desmembramento de imóvel urbano.
Considerando que o pedido em questão foi devidamente instruído por um croqui e memorial alusivo de atualização, elaborado por profissional habilitado.
Considerando, que o município de Santa Fé de Goiás não dispõe de nenhuma lei especifica quanto á aprovação do projeto de loteamento de imóveis urbanos.

Considerando, que neste caso, aplica se atualização, no que couber, a disposição urbanística para os loteamentos contidos na lei Federal nº. 6,766 de 19 de dezembro de 1997 com redação nova dada pela lei Federal nº.9,785 de 29 de janeiro de 1999.
Uma área para construção urbana com área de 593,32M², da Quadra: 01 Lote 23 A Avenida Araguaia, esquina com a Rua Fortaleza Setor Residencial Portal do Sol.

Limites e Confrontações.

Frente para Avenida Araguaia com 19,03m.
Fundo para lote 01com 24,00m.
Lateral direita para Avenida Fortaleza com 20,03m.
Lateral esquerda para o lote 23 com 25,03m.
Chanfro 7,83m

Decreta:
Fica aprovado o desmembramento desta área com 593,32m², sendo lote 23A Quadra 01, em dois lotes distintos, a saber: sendo Lote 23A e lote 23B Com as seguintes metragens e confrontações, a saber:

Lote:23 A da Quadra: 01. Com Área de 296,60m².

Frente para Avenida Araguaia11,85m
Fundos com o lote :01 11,85m
Lateral Direita com lote: 23 B 25,03m
Lateral Esquerda com lote: 23 25,03m
Chanfro 0,00m

Lote: 23 B, da Quadra: 01. Com Área de 296,72m².

Frente com Avenida Araguaia 7,18m
Fundos com o lote: 01 12,15m
Lateral Direita com Avenida Fortaleza _____20,03m
Lateral Esquerda com o lote 23 A 25,03m
Chanfro 7,83m

Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS 08 DE ABRIL DE 2019.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:50FBCD01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP - REPUBLICAÇÃO - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS

EXTRATO DO EDITAL – SRP - REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1661/2019

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS** para coleta de entulhos do município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 23/04/2019**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cplsantarita@hotmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:904C1C17

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE EDITAL Nº 001/2019

AVISO DE EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO

Encontra-se aberta, no Município de Santa Rita do Araguaia – GO, situada a Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, fone (64) 3635-7000, as normas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Araguaia – GO, para a regularização da composição do órgão e de seus respectivos suplentes.

Legislação: Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8069/90, Lei Municipal nº 937/2001 e pela Resolução 170/2014 CONANDA.

Objeto: eleições para escola dos membros para atuarem no Conselho Tutelar de Santa Rita do Araguaia - GO e seus suplentes.

Inscrições: 22/04 a 24/05 das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social situada na rua Abílio Alves Ferreira nº 790 Centro, no prédio da prefeitura Municipal.

Poderão inscrever-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos descritos no Art. 3º do edital 01/2019 – CMDCA.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Assistência Social, pelo e-mail assistenciasocialsantarita@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go,gov.br. O CMDCA não se responsabilizara pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do presente edital.

Santa Rita do Araguaia – GO, 08 de Abril de 2019.

LORENA DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA – Santa Rita do Araguaia - GO

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:036DE41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

Processo Administrativo nº 1208/2019
Secretaria Municipal de Saúde
Dispensa de Licitação nº 10/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADO: AFONSO S. DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.491.726/0001-44, com sede na Rua Silvio Jose de Castro Maia nº 418, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT.

DO OBJETO: aquisição de pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos tipo ambulância placas NLL-4724 e PQX 1894.

VALOR GLOBAL: R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)

RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL – FICHA 385
05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL – FICHA 389

VIGÊNCIA: 08/04/2019 a 31/12/2019

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:40D9D25C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.880

LEI Nº 1.880 DE, 05 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Trindade-GO, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, todos da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada com absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, todos da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao acolhimento familiar ou institucional;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Ficam mantidos no Município os Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Media complexidade para a inclusão, atendimento, Orientação, Inclusão e Acompanhamento sócio Familiar, estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Trindade-GO, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Trindade-GO, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada a infância e a juventude do município de Trindade-GO, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da

prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda).

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis (Resolução nº 105/05 do Conanda).

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Trindade-GO, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal da Infância.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também às disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 170/2014 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/2014 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) serão negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 10 membros composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais, nos seguintes termos:

I – 05 representantes do poder público municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

II - 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

c) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

d) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá à organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar até o dia 30 do mês de julho cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art. 15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Trindade-GO, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais que atendem crianças e adolescentes.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III
DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 – Ficam mantidos os dois Conselhos Tutelares já criados e instalados, 01 na região central e 01 na região leste do Município, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º – Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no Município de Trindade- GO.

§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 38 da Resolução nº 170/2014 do Conanda.

§ 7º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino superior completo, com reconhecimento pelo MEC;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 26 – Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, inclusive com sua afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º – O Edital de Convocação deverá ser publicado 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º – A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo

Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 6º – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§ 7º – Para a realização das atividades descritas nos §§ 5º e 6º deste artigo, havendo necessidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar auxílio ao Juízo da Infância e Juventude da respectiva comarca.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto-falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 34 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V
Dos Impedimentos
Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º – O conselheiro tutelar para disputar qualquer cargo eletivo, deverá renunciar ao mandato.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança o do adolescente junto à família natural;
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei e da Resolução nº 170/2014 do Conanda.

XIV – aplicar as medidas previstas no artigo 18-B, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 3º – O descumprimento, injustificado, das regras dos parágrafos anteriores, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 4º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e;

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

g) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII
Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração

Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao grau 22 e a do Presidente do Conselho Tutelar o grau 23, ambos do Anexo IV da Tabela de Vencimento dos Cargos dos Servidores Municipais de Trindade.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Trindade-GO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 42 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX
Do Regime Disciplinar

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

VII – residir no Município;

VIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

IX – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos;

XI – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 ambos da Lei n° 8.069/90.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função;

III – destituição do mandato.

Art. 48 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 44, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51 – A destituição do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
III – 01 (um) conselheiro tutelar.

IV – 01 membro do RH

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e, por fim, ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 55 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de autonomia contábil, com gestão exclusiva e movimentação dos recursos visando a criação e manutenção de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º – Os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, vinculando-se administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º – Considerar-se-á gestor contábil e será responsável pela administração financeira, compreendendo a execução orçamentária e ordenação dos recursos repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoa formalmente designada pelo Executivo Municipal, nomeada por Decreto publicado no órgão oficial ou placar da Prefeitura Municipal.

§ 3º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de matriz com natureza jurídica de fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.143/2011 da Receita Federal.

§ 4º – Os recursos captados pelo Fundo são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam sua aplicação, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, utilizar critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II
Da Captação de Recursos

Art. 56 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – por recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Os recursos serão creditados em conta única e específica, abertas em instituição financeira pública, vinculadas ao Fundo e instituídas para esse fim.

Seção III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 57 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 58 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, dentre eles os Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

IV – sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência**.**

Seção IV
Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 59 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 60 – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

b) promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

c) elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

d) elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

e) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos, elaborando editais com a fixação de procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

f) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo, sem prejuízo do monitoramento e fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com seus recursos;

g) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

h) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

i) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

j) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo;

k) desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

l) publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61 – O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 62 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Seção V
Do Controle e da Fiscalização

Art. 63 – Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 64 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho Municipal e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 66 – A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão reformular e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 68 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 69 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Trindade- GO.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:
a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;*

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 70 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.281/08 de 27 de novembro de 2008, 1.478/12 de 14 de dezembro de 2012, 1.514/13 de 07 de outubro de 2013, 1.543/14 de 16 de maio de 2014, 1.615/15 de 11 de junho de 2015 e 1.618/15 de 11 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A7E5C7CD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público a prorrogação da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019006726, tipo menor preço por item, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **23 de abril de 2019**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 08 de abril de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:481B45CB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	019/2019 – Pregão Presencial n° 028/2019
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE**
Contratado:	**VAG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO: 04 (QUATRO) ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E 01 (UMA) VAN PARA O TRANSPORTE DE SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
Valor Global:	R$ 81.600,00
Prazo de Vigência:	05/04/2019 até 05/04/2020
Dotação:	03.03.0335.12.361.1237.2014 – 339039 03.03.0331.15.451.1537.2106 – 339039
Data da assinatura:	05/04/2019

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 08 de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:7A04DAAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo nº 2019004158, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção do centro cultural municipal de acordo com contrato de repasse OGU n° 820999/2015, Operação 1026138-82 Programa Turismo, para atender as necessidades do Município de Trindade/GO.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **INABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: PRIZE CONSTRUTORA LTDA – ME, PRIME ENGENHARIA EIRELI – ME, SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA – ME, KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, MCB CONSTRUTORA EIRELI – EPP, AXIS ENGENHARIA LTDA – EPP e ATLANTIC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP. ***Não houve empresas HABILITADAS.*** A Presidente informa a

todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 08 de abril de 2019.

KARLA CRISTINA DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:1D2E1AFE

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019
O Município de Trindade/GO comunica data de abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019, processo n° 2019005943, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 0425.828-92/2014 MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO,** a realizar-se no dia 26 de abril de 2019 ás 09h00min, na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 08 de abril de 2019.

KARLA CRISTINA DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:0A0133C3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 21/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 21/2019

Dispõe sobre a posse dos Membros Titulares e Suplentes e Eleição da Mesa Diretora do CMAS para o período de 2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 761/1995, de 18 de Dezembro de 1995,

Considerando disposições contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Trindade,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 211, publicado em 14/03/2019, referente as indicações dos membros titulares e suplentes da área governamental e não governamental que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social no período 2019-2021,

Considerando que os conselheiros indicados, titulares e suplentes do CMAS foram empossados durante sessão plenária ordinária realizada dia 04/04/2019, e,

Considerando que na plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada dia 04/04/2019, foi eleita a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o período de 2019-2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2019 - 2021, conforme deliberações na sessão plenária ordinária do dia 04/04/2019, nos termos Ata nº 19, onde foi eleita a seguinte mesa diretora:

Presidente: Eloah Emília de Faria Chaves ;
Vice- Presidente: Jhonathan Henrique de Oliveira ;
Tesoureiro: Joaquim Vaz Batista;
1ª Secretário: Igor Alves Fernandes Ferro

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, 04 de Abril de 2019

ELOHA EMÍLIA DE FARIAS CHAVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DFE622AC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 22/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 22/2019

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2019, do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 761/1995, de 18 de Dezembro de 1995,

Considerando o disposto No artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Trindade, e

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 04/04/2019,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR, por unanimidade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2019, conforme ATA/CMAS nº 19 de 04/04/2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Trindade, 04 de Abril de 2019

ELOHA EMÍLIA DE FARIAS CHAVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7E75894E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL N° 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TROMBAS-GO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei

Municipal n° 484/2012 e suas alterações, Lei nº. 598/2019, torna a público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 001/2019, do CMDCA local.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela lei n°8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMANDA, assim como pela Lei Municipal n° 484/2012 e suas alterações Lei nº. 598/2019, Resolução n° 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trombas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019,** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020:**
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamente e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3°, inciso ll, 95, 131, e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, assim como pela lei municipal n° 484/2012 e suas alterações Lei nº. 598/2019.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Trombas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso ll, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUESITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei n° 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal n°484/2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) Possuir ensino médio completo;
e) Ter comprovado atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
g) Está no gozo dos direitos políticos;
h) Não exercer mandato político;
i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90;
k) Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar.
l) Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser apresentado no ato da candidatura.

DA JORANDA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal n° 484/2012 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de; R$: 998,00 (novecentos e noventa oito reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos leais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 170/2014 do CONANDA;
5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude da mesma comarca;
5.3 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membros do Conselho Tutelar que:
a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes de instituições governamentais e não governamentais.
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arrolados, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certamente, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário **anexo** ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado preliminar do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e,
h) Termos de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seu (anexo).
8.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trombas, à Rua Laura Borges nº. 251, Q. 22, L. 08 - Setor dos Funcionários (prefeitura), entre os dias 09 de abril de 2019 à 10 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;
b) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
c) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
d) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste o gozo dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Comprovante de escolaridade;
f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
8.5. Os documentos devem serem entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, dedes que também apresentados aos originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo do prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documento e outras provas do alegado;
10.4. A comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesse Edital;
10.7. Das decisões da comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público municipal a sua colaboração junto aos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propagandas ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmera de Vereadores, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos na suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos e respostas;
10.10 É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não serão permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importa na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimentos administrativos no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Trombas realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei n° 8.069/90 e Resolução n° 152/2012, do CONANDA;
12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção:
12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.6. O eleitor que não souber ou não poder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.7. O eleitor poderá votar em 03 (três) candidatos;
12.8. Os votos em mais de 03 (três) candidatos ou que contenham rasuras que não permitem aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.9. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinados:
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial:
d) que tiver o sigilo violado;
12.10 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11 Em caso de empate na votação serão considerados escolhidos aqueles que tiverem comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, nos termos do art. da Lei n° 484/2012.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretam vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares da candidatura;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e no portal www.trombas.go.gov.br ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

15. DA POSSE:

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias licenças ou impedimentos dos titulares;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Trombas, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 484/2012 e suas alterações Lei nº. 598/2019.
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados deferentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarentar e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Trombas, 06 de abril de 2019.

SEBASTIÃO BENEDITO DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

ANEXO DO EDITAL Nº 001/2019
Publicação do Edital: 06/04/2019;
Inscrições na sede do CMDCA - (prefeitura) de 09/04/2019 à 10/05/2019, das 08:00 às 11:00 horas.
Análise dos Requerimentos de inscrições - 11/05/2019 a 15/05/2019
Publicação da lista dos pré-candidatos inscritos -18/05/2019;
Prazo para pedido de impugnação (Comissão Especial Eleitoral) - 20/05/2019 a 25/05/2019.
Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral - 26/05/2019 a 30/05/2019;

Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos pré-candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 05/06/2019;
Abertura de prazo para recurso - 06/06/2019 a 10/06/2019
Julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral - 15/06/2019;
Encaminhamento da lista para vistas ao Ministério Público - 16/06/2019
Aplicação da Prova objetiva -22/06/2019.
Divulgação do resultado da prova objetiva - 28/06/2019;
Interposição de recursos contra o resultado da prova objetiva - 29/06/2019 a 04/07/2019;
Envio para reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude - 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito - 10/07/2019.
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos - 15/07/2019 à 03/10/2019.
Dia da votação - 06/10/2019;
Divulgação do resultado da votação - 07/10/2019;
Prazo para impugnação do resultado da eleição - 08/10/2019 a 12/10/2019;
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição - 17/10/2019;
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição - 22/10/2019;
Proclamação do resultado final da eleição - 27/10/2019;
Diplomação E posse dos eleitos - 10/01/2020.

Publicado por:
Sebastião Benedito de Carvalho Junior
Código Identificador:3B377603

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 07 PASSAGEIROS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 07 PASSAGEIROS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, *Estado de Goiás, torna público que realizará, na forma da Lei Federal 10.520 e subsidiariamente da Lei 8.666,* ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,*** *no dia 22 de abril de 2019, às 14:00 horas, destinado à AQUISIÇÃO de veículo tipo utilitário 04 portas 07 passageiros zero km, para atender as equipes do PSF do município de Uirapuru.****, conforme Termo de referencia, parte integrante deste edital****.*

Edital afixado na imprensa oficial do Município, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 05 de abril de 2019.

PEDRO DA LUZ PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:E2A8509A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CARÁTER TEMPORÁRIO - EDITAL Nº 002/2019

O Município de Gameleira de Goiás/GO, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, nomeada através do **Decreto nº. 066/2019 , de 19 DE MARÇO DE 2019**, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado a selecionar candidatos para futura e eventual contratação temporária de servidores, para o preenchimento temporário de vagas no meio rural e urbano, nos cargos de **AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENEDEMIAS** nos termos da **Lei nº 073/2002, de 08/10/2002, Lei nº 214/2007, de 28/12/2007, Lei nº 215/2007, de 28/12/2007 e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 408/2017, de 13/03/2017**, que reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, bem como pelo disposto no art. 20, I, "a" da Instrução Normativa IN 15/12, e posteriores alterações trazidas pela Instrução Normativa IN 16/2012, IN 008/2013 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelas instruções do Edital, disponível no site oficial - http://www.gameleiradegoias.go.gov.br/; bem como no Placar do salão da Prefeitura Municipal. Maiores Informações. Fone (62) 3322-3143.

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:C8C21D47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2019

Ata de registro de preço, para	**:**	Aquisição de material de consumo Odontológico diversos, destinado à manutenção da Saúde Bucal
MODALIDADE	**:**	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	**:**	2019000856
Validade: 12(doze) meses.		

Às 09:00 horas do dia 25 de março de 2019, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reuniram-se na sala Secretaria Municipal de Saúde, situada à RUA SÃO FRANCISCO , nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28 , a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 005/2019, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) PATRICIA LEMES DE LIMA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de material de consumo Odontológico diversos, destinado à manutenção da Saúde Bucal na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:
ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 11.495.858/0001-90
END: RUA LUIZ ALVES CAVALCANTE nº 689SALA 101 Bairro VILAR DOS TELES SÃOJOÃODE MERITI

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	CREME DENTAL COM FLUOR		FREE DENT	8000	UNID.	0,87	6.960,00
93	CREME DENTAL SEM FLUOR		PRO FRESH	8000	UNID.	2,38	19.040,00
138	ESCOVA DENTAL ADULTO C/PROTETOR DE CERDAS E ESCRITA NO CABO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA		ALG DENTAL	12000	UNID.	0,43	5.160,00
139	ESCOVA DENTAL INFANTIL C/ PROTETOR DE CERDAS E ESCRITA NO CABO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA		ALG DENTAL	12000	UNID.	0,39	4.680,00

FORNECEDOR REGISTRADO:
TOTAL SEGURANÇA EQUIP. PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP. LTDA-ME
CNPJ: 13.851.726/0001-80
END: Rua 15 nº 47casa 1 Bairro Machado MINEIROS

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	CERA ROSA 7		ASFER	100	cx	11,90	1.190,00
66	CERA UTILIDADE		ASFER	150	Caixa	11,90	1.785,00
71	CLOREXIDINA 2%		REYMER	145	Litro	11,00	1.595,00
131	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - A 26		frantins	300	UNID.	2,69	807,00
145	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - CAIXA COM 120 PASTILHAS		IODONTOSUL	200	Caixa	14,95	2.990,00
212	PASTA POLIMENTO / BRILHO PARA ACRÍLICO		MAQUIRA	100	UNID.	19,80	1.980,00
221	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 MICRO-HÍBRIDA COM PARTÍCULAS COM 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3MZ100	250	UNID.	47,40	11.850,00
222	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 MICRO-HÍBRIDA COM PARTÍCULAS C/ 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3MZ100	250	UNID.	47,40	11.850,00
224	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2 MICRO-HÍBRIDA COM PARTÍCULAS C/ 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3M Z250	250	UNID.	58,65	14.662,50
249	ESCOVA PARA UNHAS		ESCOBEL	500	UNID.	1,98	990,00
278	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RAIO X		TECNODENT	60	UNID.	3,30	198,00
328	PLACA DE VIDRO INCOLOR 6 mm		MEDSUL	20	UNID.	7,26	145,20

FORNECEDOR REGISTRADO:
AMP HOSPITALAR EIRELI ME
CNPJ: 16.698.619/0001-51
END: AVENIDA GUARAPARI nº 127QD. 29 LT. 08 Bairro JARDIM ATLÂNTICO GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR COM 1 KG		TRIUNFO	50	kilo	74,00	3.700,00
2	ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM 1 KG		TRIUNFO	50	kilo	74,00	3.700,00
3	ADAPTADOR DE BROCAS PARA CONTRA ÂNGULO		JON	50	UNID.	9,00	450,00
6	ÁGUA OXIGENADA 10 V COM 1 LITRO		RIOQUIMICA	50	Litro	6,30	315,00
10	ALCOOL 70, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO		ITAJA	250	Caixa	47,00	11.750,00
15	ALMOTOLIA BISNAGA COM BICO RETO 250g		JPROLAB	50	UNID.	3,131	156,55
16	ALMOTOLIA BISNAGA COM BICO RETO 500g		JPROLAB	60	UNID.	3,875	232,50
18	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES		DFL	500	cx	80,00	40.000,00
19	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 1:100.000 - TUBETE DE VIDRO, CAIXA COM 50 TUBETES		DFL	500	cx	80,00	40.000,00
20	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES		DLA	300	cx	91,00	27.300,00
21	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:100.000 - TUBETE DE VIDRO , CAIXA COM 50 TUBETES		DFL	300	cx	113,00	33.900,00
22	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR - CAIXA COM 50 TUBETES		DLA	200	cx	91,00	18.200,00
23	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR- TUBETE DE VIDRO , CAIXA COM 50 TUBETES		DFL	200	cx	113,00	22.600,00
25	ANESTÉSICO TÓPICO LIDOCAINA 10% SPRAY, FRASCO COM 50ml		CRISTALIA	120	UNID.	57,35	6.882,00
28	BROCA CA Nº 4		DENTSPLY	300	UNID.	2,48	744,00
29	BROCA CA Nº 5		DENTSPLY	300	UNID.	2,48	744,00
30	BROCA CA Nº 6		DENTSPLY	300	UNID.	2,48	744,00
31	BROCA CARBIDE 245		ANGELUS	300	UNID.	7,60	2.280,00
32	BROCA CARBIDE 330		ANGELUS	300	UNID.	7,60	2.280,00
33	BROCA CARBIDE Nº 04		ANGELUS	300	UNID.	7,60	2.280,00
34	BROCA CARBIDE Nº 2		ANGELUS	300	UNID.	7,60	2.280,00

35	BROCA CARBIDE Nº 702		ANGELUS	300	UNID.	7,60	2.280,00
37	BROCA DIAMANTADA 1012		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
38	BROCA DIAMANTADA 1012 HL		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
39	BROCA DIAMANTADA 1014		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
40	BROCA DIAMANTADA 1014 HL		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
41	BROCA DIAMANTADA 1032		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
42	BROCA DIAMANTADA 1112 F		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
43	BROCA DIAMANTADA 1190 F		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
44	BROCA DIAMANTADA 2131		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
45	BROCA DIAMANTADA 2135		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
46	BROCA DIAMANTADA 2135 F		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
47	BROCA DIAMANTADA 2200		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
48	BROCA DIAMANTADA 3017		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
49	BROCA DIAMANTADA 3082		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
50	BROCA DIAMANTADA 3118 F		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
51	BROCA DIAMANTADA 3168 F		MICRODONT	300	UNID.	1,50	450,00
52	BROCA ENDO Z		ANGELUS	300	UNID.	20,15	6.045,00
53	BROCA GATTES 1		TDK	50	UNID.	7,75	387,50
54	BROCA GATTES 2		TDK	50	UNID.	7,75	387,50
55	BROCA GATTES 3		TDK	50	UNID.	7,75	387,50
56	BROCA MAXICUT		WILCOS	15	UNID.	44,00	660,00
59	CARBONO DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO)		BIODINAMICA	400	UNID.	1,767	706,80
61	CARTAO PARA RX 01 FURO - EMBALAGAM COM 100 UNIDADES		PREVEN	200	Pacote	8,00	1.600,00
70	CIMENTO ENDODÔNTICO ENDOFILL		DENTSPLY	100	kit	38,80	3.880,00
85	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
86	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 25 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
87	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
88	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
89	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
90	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 45 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
91	CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 50 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	14,00	840,00
94	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES		AAF	100	Pacote	7,30	730,00
133	DETERGENTE ENZIMÁTICO		KELLDRIN	450	Litro	19,29	8.680,50
140	ESPAÇADOR DIGITAL 1ª SÉRIE		TDK	40	kit	29,90	1.196,00
144	EUGENOL - 120ml		BIODINAMICA	100	UNID.	10,00	1.000,00
146	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EMBALAGEM COM 500 ml		IODONTOSUL	500	Frasco	7,50	3.750,00
148	FILME PARA RAIO X PERIAPICAL ADULTO - CAIXA COM 150 UNIDADES		KULZER	500	Caixa	113,00	56.500,00
155	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 19mm x 30 m		POLITAPE	500	UNID.	2,868	1.434,00
159	FORMOCRESOL - 10ml		BIODINAMICA	250	UNID.	4,00	1.000,00
160	GAZE (08 CAMADAS, 05 DOBRAS, 13 FIOS), PACOTE COM 500 UNIDADES.		AMERICA	3000	Pacote	18,00	54.000,00
164	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES		YORK	100	UNID.	2,10	210,00
167	IONOMERO DE VIDRO R - LIQUIDO		FGM	150	Caixa	7,75	1.162,50
168	IONOMERO DE VIDRO R - PÓ		FGM	150	Caixa	10,85	1.627,50
169	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOATIVADO, OPÇÃO DE COR A1 OU A2.		SDI	150	UNID.	79,80	11.970,00
172	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIAL PARA PERIODONTIA COM 09 PEÇAS		MAXDESCART	300	kit	14,322	4.296,60
174	KIT POLIMENTO PARA RESINA C/ 12 UNIDADES		MICRODONT	150	UNID.	35,65	5.347,50
175	LAMINA DE BISTURI 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES		MAXICOR	40	Caixa	24,90	996,00
189	LIMALHA DE PRATA		SDI	80	Caixa	69,75	5.580,00
192	LUVA CIRURGICA Nº 6,5		SUPERMAX	4000	UNID.	0,98	3.920,00
193	LUVA CIRURGICA Nº 7,0		SUPERMAX	1000	UNID.	0,98	980,00
194	LUVA CIRURGICA Nº 7,5		SUPERMAX	1000	UNID.	0,98	980,00
195	LUVA PARA PROCEDIMENTO G - CAIXA COM 100 UNIDADES		UNIGLOVES	300	Caixa	17,00	5.100,00
196	LUVA PARA PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES		UNIGLOVES	1000	Caixa	17,00	17.000,00
197	LUVA PARA PROCEDIMENTO P - CAIXA COM 100 UNIDADES		UNIGLOVES	1500	Caixa	17,00	25.500,00
198	LUVA PARA PROCEDIMENTO XP/PP - CAIXA COM 100 UNIDADES		UNIGLOVES	1500	Caixa	17,00	25.500,00
203	MICRO BRUSH DESCARTAVEL COM 100 UNID.		FGM	300	Frasco	7,20	2.160,00
204	OCULOS DE PROTEÇÃO COR LARANJA		SUPER SAFETY	100	UNID.	5,50	550,00
226	ROLO DE FILME PLÁSTICO TIPO PVC 100 m		SP	150	Rolo	13,95	2.092,50
229	ROLO PARA AUTOCLAVE 200 mm x 100 m		HOSPFLEX	200	Rolo	77,00	15.400,00
232	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ml COM AGULHA		DESCARPACK	5000	UNID.	0,51	2.550,00
233	SILICONE DE CONDENSAÇÃO PARA LABORATÓRIO - 900 G DE DENSO + CATALISADOR 40ml		VIPI	50	UNID.	161,00	8.050,00
237	SORO FISIOLOGICO 250 ML		SANOBIOL	2000	UNID.	2,511	5.022,00

238	SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO		PRATA	200	UNID.	17,438	3.487,60
239	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM 20 UNIDADES		INDUSBELLO	2000	Caixa	19,00	38.000,00
241	TESTE DE VITALIDADE SPRAY - EMBALAGEM COM 200ml		MAQUIRA	2000	UNID.	29,89	59.780,00
242	TIRA DE POLIESTER - PACOTE COM 50 UNID		PREVEN	500	Pacote	1,12	560,00
243	TIRAS DE AÇO PARA AMÁLGAMA 4 mm - PACOTE COM 12 UNIDADES		BIODINAMICA	500	Pacote	4,805	2.402,50
244	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES		DESCARPACK	500	Pacote	5,39	2.695,00
251	AFASTADOR DE MINESSOTA		FAVA	100	UNID.	8,13	813,00
257	APLICADOR DE DYCAL		PRATA	50	UNID.	4,27	213,50
259	ARCO YOUNG DE PLÁSTICO ADULTO AUTOCLAVÁVEL		MAQUIRA	20	UNID.	7,75	155,00
260	ARCO YOUNG DE PLÁSTICO INFANTIL AUTOCLAVÁVEL		MAQUIRA	20	UNID.	7,75	155,00
264	BRUNIDOR Nº 01 - INFANTIL		PRATA	20	UNID.	4,40	88,00
265	BRUNIDOR Nº 03		PRATA	20	UNID.	4,40	88,00
266	BRUNIDOR Nº 33		PRATA	20	UNID.	6,10	122,00
269	CALCADOR 6331 Nº 03		PRATA	40	UNID.	4,40	176,00
270	CALCADOR 6332 Nº 04		PRATA	40	UNID.	4,40	176,00
271	CALCADOR DE PAIVA COM 4 UNIDADES		PRATA	20	kit	17,50	350,00
276	CINZEL DE RHODES 36/37		PRATA	10	UNID.	17,30	173,00
277	CINZEL MICRO OCHSENBEIN Nº 01		PRATA	10	UNID.	17,30	173,00
279	CONDENSADOR HOLLEMBACK Nº 06		PRATA	20	UNID.	4,45	89,00
281	CURETA DE LUCAS		PRATA	30	UNID.	5,74	172,20
282	CURETA GRACEY 11/12		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
283	CURETA GRACEY 13/14		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
284	CURETA GRACEY 5/6		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
285	CURETA GRACEY 7/8		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
286	CURETA MCCALL 13/14		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
287	CURETA MCCALL 17/18		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
288	CURETA PONTA MORSE Nº 00		PRATA	40	UNID.	9,00	360,00
289	DESCOLADOR DE MOLT 2-4		CASSIFLEX	60	UNID.	13,95	837,00
294	ESPATULA 24 SIMPLES		PRATA	10	UNID.	6,541	65,41
296	ESPÁTULA DUPLA Nº 01		PRATA	10	UNID.	6,541	65,41
297	ESPÁTULA DUPLA Nº 70		PRATA	10	UNID.	6,541	65,41
298	ESPÁTULA Nº 01 PARA INSERÇÃO		PRATA	50	UNID.	6,541	327,05
299	ESPÁTULA Nº 24		PRATA	50	UNID.	6,541	327,05
317	LAMPARINA A ALCOOL		ORTOCENTRAL	10	UNID.	20,10	201,00
318	MACROMODELO ESCOVAÇÃO		DEXPRESS	20	UNID.	140,00	2.800,00
321	MUFLA PARA PRÓTESE TOTAL Nº 06 - LATÃO		OGP	20	UNID.	116,25	2.325,00
322	PAVIO PARA LAMPARINA COM 10 UNID.		JON	20	Pacote	5,27	105,40
324	PERIOTOMO SIMPLES		CASSIFLEX	40	UNID.	33,434	1.337,36
326	PINÇA CLÍNICA		CASSIFLEX	200	UNID.	7,30	1.460,00
327	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER		PRATA	10	UNID.	56,00	560,00
331	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO		MAQUIRA	20	UNID.	9,30	186,00
332	PORTA GRAMPO DE PALMER		PRATA	10	UNID.	56,00	560,00
333	PORTA MATRIZ METÁLICO		PRATA	20	UNID.	23,00	460,00
337	POTE DAPPEN DE VIDRO		AAF	30	UNID.	2,713	81,39
340	SERINGA ENDODÔNTICA PARA CALEN		CASSIFLEX	20	UNID.	37,123	742,46
341	SONDA EXPLORADORA Nº 05		PRATA	200	UNID.	4,80	960,00
342	SONDA NABERS		CASSIFLEX	20	UNID.	11,672	233,44
343	SONDA WILLIANS - MILIMETRADA		CASSIFLEX	30	UNID.	11,672	350,16

FORNECEDOR REGISTRADO:
PERFIL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 19.430.036/0001-33
END: AV NIEMEYER nº 0QD 158 LT 03 Bairro JARDIM BURITI SERENO APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	AGULHA GENGIVAL CURTA 27 G - 100 UNIDADES		PROCARE	400	cx	26,70	10.680,00
11	ALCOOL ABSOLUTO 99,3, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO		ITAJA	250	Caixa	57,95	14.487,50
12	ALGINATO PARA IMPRESSÃO, PRESA NORMAL TIPO II, COM CLOREXIDINA, SABOR TUTTI - FRUTI, 454g		DENTSPLY	300	Pacote	34,00	10.200,00
14	ALGODÃO HIDRÓFILO 500g		FAROL	120	Pacote	9,68	1.161,60
26	ANTISSÉPTICO BUCAL BASE DE CLOREXIDINA 0,12% C/ SABOR DE MENTA, SEM ÁLCOOL - EMBALAGEM C/ 02 LITROS		IODONTOSUL	150	Frasco	34,00	5.100,00
27	BICARBONATO DE SÓDIO EXTRA FINO - PARA PROFI C/ 15 SACHE DE 40g.		MAQUIRA	100	cx	31,85	3.185,00
63	CARTAO PARA RX 05 FUROS - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		PREVEN	200	Pacote	12,60	2.520,00
65	CERA PERIFÉRICA Nº 06 COR AZUL - CAIXA COM 40 UNIDADES		LYSANDA	200	cx	11,96	2.392,00
72	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA - ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGEM COM 03 SERINGAS DE 2,5ml		ALLPLAN	215	Pacote	3,20	688,00
95	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS C/ 10g		IODONTOSUL	50	UNID.	19,35	967,50
96	DEGERMANTE A BASE DE		RIOQUIMICA	250	Frasco	18,47	4.617,50

	IODOPOLIVIDONA A 10% - EMBALAGEM COM 1000 ml						
98	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 263		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
99	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 266		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
100	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 2N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
101	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 3 N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
102	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 32 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
103	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 32 M		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
104	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - 34 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
105	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - A 26		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
106	DENTE ANTERIOR INFERIOR 66 - A25		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
107	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 263		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
108	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 266		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
109	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 2N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
110	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 3 N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
111	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 32 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
112	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 32 M		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
113	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - 34 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
114	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - A 25		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
115	DENTE ANTERIOR SUPERIOR 66 - A 26		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
116	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 263		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
117	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 266		DENTBRAS	300	UNID.	2,86	858,00
118	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 2N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
119	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 32 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
120	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 32 M		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
121	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 34 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
122	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - 3N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
123	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - A 25		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
124	DENTE POSTERIOR INFERIOR 66 - A 26		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
125	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 2 N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
126	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 266		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
127	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 32 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
128	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 32 M		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
129	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 34 L		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
130	DENTE POSTERIOR SUPERIOR 66 - 3N		DENTBRAS	300	UNID.	2,69	807,00
132	DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%		KELDRIN	200	Litro	2,93	586,00
134	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 50mm X 130 mm		PACK GC	100	Pacote	7,88	788,00
135	ESCOVA DE POLIMENTO ACRÍLICO BRIM CLEMARA		OGP	20	UNID.	8,19	163,80
136	ESCOVA DE POLIMENTO DE PANO MACIA		OGP	20	UNID.	8,19	163,80
137	ESCOVA DE ROBINSON		PREVEN	500	UNID.	1,18	590,00
142	ESPONJA HEMOSTÁTICA		MAQUIRA	37	Caixa	30,60	1.132,20
147	EXTIRPA NERVO 1ª SÉRIE (15/40) - 21 mm		VDW	100	kit	25,81	2.581,00
152	FIO DENTAL ENCERADO COM 500 METROS		HILLO	300	UNID.	8,10	2.430,00
153	FIO RETRATOR 00 - EMBALAGEM COM 244 CM		AAF DO BRASIL	200	UNID.	9,05	1.810,00
154	FIO RETRATOR 000 - EMBALAGEM COM 244 CM		AAF DO BRASIL	200	UNID.	9,05	1.810,00
158	FLUOR GEL NEUTRO - 200 ml		ALLPLAN	250	Frasco	3,55	887,50
163	GLUTARALDEIDO - EMBALAGEM COM 1000ml		CINORD	100	Litro	14,76	1.476,00
165	HIDROXIDO DE CALCIO P.A.		IODONTOSUL	100	Caixa	3,71	371,00
166	IODOFORMIO		IODONTOSUL	100	Frasco	19,47	1.947,00
170	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO - LIQUIDO 15 ml PÓ 38g		AAF DO BRASIL	300	kit	13,85	4.155,00
177	LENÇOL DE BORRACHA - CAIXA COM 26 UNIDADES		K-DENT	300	Caixa	18,55	5.565,00
178	LIMA ENDODÔNTICA HEDSTROEN - 1ª SÉRIE (15/40) - 25mm - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	15	Caixa	12,49	187,35
179	LIMA ENDODÔNTICA HEDSTROEN - 2ª SÉRIE (45/80) - 25mm - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	15	Caixa	12,49	187,35
180	LIMA ESPECIAL Nº 08 - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	50	Caixa	12,49	624,50
181	LIMA ESPECIAL Nº 10 - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	50	Caixa	12,49	624,50
182	LIMA KERR 1ª SÉRIE - 21 mm (15/40) - - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	60	Caixa	12,49	749,40
183	LIMA KERR 1ª SÉRIE - 25 mm (15/40) - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	70	Caixa	12,49	874,30
184	LIMA KERR 1ª SÉRIE - 31 mm (15/40) - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	60	Caixa	12,49	749,40
185	LIMA KERR 2ª SÉRIE - 21 mm (15/40) - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	60	Caixa	12,49	749,40
186	LIMA KERR 2ª SÉRIE - 25 mm (15/40) - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	70	Caixa	12,49	874,30
187	LIMA KERR 2ª SÉRIE - 25 mm (15/40) - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	60	Caixa	12,49	749,40
188	LIMA KERR Nº 15 - CAIXA COM 06 UNIDADES		MAILLEFER	60	Caixa	12,49	749,40
190	LIXA PARA ACABAMENTO EM RESINA - CAIXA COM 150 UNIDADES		AAF DO BRASIL	300	Caixa	5,59	1.677,00

199	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO BRANCO - CX C/ 50 UNIDADES		LABOR IMPORT	1000	Caixa	5,24	5.240,00
200	MATRIZ DE AÇO 0,05 MM		AAF DO BRASIL	150	UNID.	1,25	187,50
201	MATRIZ DE AÇO 0,07 MM		AAF DO BRASIL	150	UNID.	1,25	187,50
205	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE		SS PLUS	100	UNID.	3,76	376,00
206	ÓLEO DE VASELINA - 1000 ml		CINORD	10	Litro	21,56	215,60
207	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - EMBALAGEM COM 250 ml		DCMA	260	UNID.	20,40	5.304,00
209	OTOSPORIM		FARMOQUIMICA	100	UNID.	12,13	1.213,00
210	OXIDO DE ZINCO		AAF DO BRASIL	100	Frasco	3,40	340,00
215	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA		ORTOCENTRAL	20	UNID.	6,42	128,40
216	REMOVEDOR DE CERA - EMBALAGEM COM 500 ml		ASFER	20	Litro	23,65	473,00
227	ROLO PARA AUTOCLAVE 120 mm x 100 m		PACK GC	200	Rolo	46,90	9.380,00
228	ROLO PARA AUTOCLAVE 150 mm x 100 m		PACK GC	200	Rolo	58,55	11.710,00
234	SOLUÇÃO DE MILTON - EMBALAGEM COM 1000 ml		ASFER	200	Litro	4,80	960,00
235	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO A 25%		FGM	250	UNID.	21,70	5.425,00
245	TRICRESOL FORMALINA - 10ml		AAF DO BRASIL	100	Frasco	4,33	433,00
247	VASELINA SÓLIDA 500 g		CINORD	20	Frasco	19,08	381,60
248	VERNIZ DE FLUORETO DE SÓDIO A 5%, EMBALAGEM COM 10 ml DE SOLVENTE E 10 ml DE VERNIZ		FGM	100	UNID.	14,67	1.467,00
250	ADAPTADOR DE BROCAS PARA CONTRA ÂNGULO		ORTOCENTRAL	100	UNID.	3,25	325,00
258	ARCO OSTBY DOBRÁVEL EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL		MAQUIRA	10	UNID.	9,20	92,00
261	ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA		ORTOCENTRAL	10	kit	18,47	184,70
267	CABO DE BISTURI		FAVA	50	UNID.	8,35	417,50
268	CABO PARA ESPELHO		KONNEN	200	UNID.	2,78	556,00
274	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - MICRO MOTOR E CONTRA ÂNGULO		DENTSCLER	30	UNID.	705,00	21.150,00
275	CAPA PLÁSTICA (PROTETORA) PARA PROFI III BIOS		DABI	10	UNID.	40,03	400,30
280	CUBA DE BORRACHA GRANDE PARA ALGINATO		OGP	10	UNID.	3,40	34,00
290	ESCAVADOR Nº 17		PRATA	30	UNID.	3,96	118,80
291	ESCAVADOR Nº 18		PRATA	30	UNID.	3,96	118,80
293	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S		PRATA	22	UNID.	3,96	87,12
295	ESPATULA DE PLÁSTICO PARA ALGINATO		OGP	10	UNID.	1,39	13,90
316	KIT DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO		ORTOCENTRAL	20	UNID.	18,47	369,40
319	MINI MACARICO		SE	5	UNID.	19,40	97,00
320	MOLDEIRA PARA DESDENTADO EM AÇO INOX		TECNODENT	10	kit	159,42	1.594,20
323	PEDRA PARA AFIAR		PRATA	20	UNID.	26,57	531,40
329	PONTAS PARA ULTRASOM PERIO SUB (TIPS DABI - PROFI III BIOS)		DABI	20	UNID.	53,50	1.070,00
334	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO		MAQUIRA	10	UNID.	33,00	330,00
335	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ENDODÔNTICO		MAQUIRA	10	kit	54,90	549,00
336	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL INFANTIL		MAQUIRA	10	kit	54,90	549,00

FORNECEDOR REGISTRADO:
GOIAS BEM COMER. SERV.PROD. P/SAUDE EIRELI
CNPJ: 20.231.242/0001-01
END: RUA OSMAN GARAVELO QD. 37 LOTE 10 SALA 01 nº 0QD. 37 LOTE 10 SALA 01 Bairro SOLAR CENTRAL PARK APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL CONVENCIONAL DE 02 PASSOS COM 6ml, SISTEMA MONOCOMPONENTE,PRESENÇA DE NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA, SOLVENTE A BASE DE ETANOL, PRESENÇA DE MDP		FGM/AMBAR	225	UNID.	31,00	6.975,00
5	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS		REYMER	200	Galão	8,40	1.680,00
8	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G - 100 UNIDADES		PROCARE	400	cx	26,39	10.556,00
9	ALCOOL 70, HIGIENIZADOR DE MÃOS COM BOMBA		JALLES	250	UNID.	4,95	1.237,50
13	ALGODÃO EM ROLETE		SS PLUS	1000	Pacote	1,50	1.500,00
17	AMALGAMA EM CAPSULA C/ 50 UNIDADES, RENDE 01 PORÇÃO		SDI	1000	Pacote	54,50	54.500,00
24	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA 20% - POMADA - EMBALAGEM COM 12g		DFL	200	UNID.	6,49	1.298,00
36	BROCA CARBIDE Nº 702 HL		MK LIFE	300	UNID.	8,48	2.544,00
57	CALEN		SS WHITE	30	UNID.	47,25	1.417,50
58	CALEN PMCC		SS WHITE	100	UNID.	47,25	4.725,00
60	CARIOSTÁTICO		AAF DO BRASIL	25	UNID.	13,95	348,75
62	CARTAO PARA RX 02 FURO - EMBALAGAM COM 100 UNIDADES		PREVEN	200	Pacote	8,40	1.680,00
68	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ E LÍQ		TECHNEW	50	kit	29,78	1.489,00

69	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO		TECHNEW	115	kit	12,60	1.449,00
73	CONE DE GUTA PERCHA 2ª SÉRIE (45/80) - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
74	CONE DE GUTA PERCHA F - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
75	CONE DE GUTA PERCHA FF - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
76	CONE DE GUTA PERCHA MF - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
77	CONE DE GUTA PERCHA Nº 25 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
78	CONE DE GUTA PERCHA Nº 30 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
79	CONE DE GUTA PERCHA Nº 35 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
80	CONE DE GUTA PERCHA Nº 40 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
81	CONE DE GUTA PERCHA Nº 45 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
82	CONE DE GUTA PERCHA Nº 50 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
83	CONE DE GUTA PERCHA Nº 55 - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
84	CONE DE GUTA PERCHA XF - CAIXA COM 120 UNIDADES		INJECTA	60	Caixa	16,20	972,00
97	DEGERMANTE TOPICO A BASE DE IODOPOLIVIDONA A 10% - EMBALAGEM COM 1000 ml		RIOQUIMICA	250	Frasco	33,75	8.437,50
141	ESPELHO PLANO Nº 05		IODONTOSUL	500	UNID.	2,35	1.175,00
143	EUCALIPTOL		BIODINAMICA	100	UNID.	7,15	715,00
149	FILME PARA RAIO X PERIAPICAL INFANTIL - CAIXA COM 100 UNIDADES		PROGRAD	150	Caixa	144,00	21.600,00
150	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 4.0 C/ 24 UNIDADES		PROCARE	600	Caixa	28,35	17.010,00
157	FIXADOR 475 ml		CAITHEC	400	Frasco	9,00	3.600,00
161	GESSO COMUM - 1 Kg		ASFER	200	kilo	4,25	850,00
162	GESSO PEDRA TIPO III		ASFER	250	kilo	6,35	1.587,50
171	ISOLANTE 500 ml		TECHNEW	10	vidro	12,75	127,50
173	KIT POLIMENTO PARA AMALGAMA C/ 08 UNIDADES		MICRODONT	50	UNID.	34,50	1.725,00
176	LAMINA DE BISTURI 15 C - CAIXA COM 100 UNIDADES		SOLIDOR	250	Caixa	25,50	6.375,00
211	PARAMANO CLOROFENOL CANFORADO		BIODINAMICA	100	UNID.	5,00	500,00
213	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR, SABOR TUTTI-FRUTTI COM 90g		ALLPLAN	220	UNID.	4,00	880,00
214	PASTA ZINCO ENOLICA - KIT COM 01 PASTA BASE DE 60 g E 01 PASTA ACELERADORA DE 60g		TECHNEW	100	kit	28,65	2.865,00
217	RESINA FLOW A2		BIODINAMICA	100	UNID.	10,49	1.049,00
218	RESINA FLOW A3		BIODINAMICA	100	UNID.	10,49	1.049,00
219	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 MICRO-HÍBRIDA C/ PARTÍCULAS COM 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3M/Z100	200	UNID.	47,35	9.470,00
220	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 MICRO-HÍBRIDA COM PARTÍCULAS COM 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3M/Z100	250	UNID.	47,35	11.837,50
223	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 MICRO-HÍBRIDA COM PARTÍCULAS COM 0,6 µm, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO DE 40s		3M/Z100	250	UNID.	47,29	11.822,50
225	REVELADOR 475 ml		CAITHEC	200	UNID.	9,00	1.800,00
230	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL POR LUZ VISIVEL - EMBALAGEM COM 2g		BIODINAMICA	200	UNID.	14,50	2.900,00
231	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ml COM AGULHA		DESCARPACK	5000	UNID.	0,23	1.150,00
236	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA		BIODINAMICA	250	UNID.	13,10	3.275,00
240	SUGADOR DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES		SS PLUS	2500	UNID.	4,75	11.875,00
246	TRISÓDIO E.D.T.A.		AAF DO BRASIL	100	Caixa	3,60	360,00
252	ALAVANCA SELDIN ADULTO COM 03 UNIDADE (RETA E BANDEIRAS)		PRATA	100	kit	60,00	6.000,00
253	ALAVANCA SELDIN INFANTIL COM 03 UNIDADES (RETA E BANDEIRAS)		PRATA	100	kit	60,00	6.000,00
254	ALICATE PERFURADOR DE DIQUE - AINSWORTH		PRATA	50	UNID.	60,00	3.000,00
255	ALVEOLOTOMO CURVO		PRATA	25	UNID.	53,25	1.331,25
263	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO COM 78 FUROS - FG E CA		PREVEN	40	UNID.	58,55	2.342,00
292	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS		PREVEN	31	UNID.	4,05	125,55
300	ESPELHO BUCAL Nº 05		IODONTOSUL	1000	UNID.	2,30	2.300,00
301	FORCEPS 01		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
302	FORCEPS 150		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
303	FORCEPS 16		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
304	FORCEPS 18 L		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
305	FORCEPS 18 R		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
306	FORCEPS 44 INFANTIL		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
307	FORCEPS 69		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
308	FORCEPS 69 INFANTIL		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
309	FORCEPS Nº 44 INFANTIL		PRATA	20	UNID.	55,50	1.110,00
311	GENGIVOTOMO KIRKLAND 15/16		PRATA	10	UNID.	9,83	98,30

312	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 00		TECHNEW	20	UNID.	11,19	223,80
313	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 204		TECHNEW	20	UNID.	11,19	223,80
314	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206		TECHNEW	20	UNID.	11,19	223,80
315	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26		TECHNEW	20	UNID.	11,19	223,80
325	PINÇA CASTROVIEJO COM VIDEA		PRATA	30	UNID.	127,50	3.825,00
330	PORTA AGULHA MATHIE - 14 CM		PRATA	20	UNID.	27,00	540,00
339	SERINGA CARPULE COM REFLUXO		PRATA	200	UNID.	20,90	4.180,00
344	TESOURA IRIS RETA		PRATA	100	UNID.	12,30	1.230,00

FORNECEDOR REGISTRADO:
HDX COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 24.039.450/0001-56
END: RUA C240 nº 248QD: 560, LT: 13 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	CILINDROS DE 10 m³ DE OXIGÊNIO		HDX LXF 10	5	UNID.	1.600,00	8.000,00
151	FIO DENTAL 50m		HG	12000	UNID.	0,96	11.520,00
256	AMALGAMADOR DIGITAL PARA AMALGAMAS EM CAPSULAS		ALT ALTMIX DIGITAL	12	UNID.	595,00	7.140,00
262	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA COM PROTETOR DE TIREÓIDE		UNEMOL PACIENTE	5	UNID.	265,00	1.325,00
272	CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RAIO X		BIOTRON CLASSIC	10	UNID.	131,00	1.310,00
273	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO SACA BROCA EXTRA TORQUE		KAVO 605	30	UNID.	519,00	15.570,00
310	FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO BIVOLT/INTENSIDADE DE 1.200mW/cm²		MICRODONT BLUE STAR	20	UNID.	445,00	8.900,00
338	SELADORA DE BANCADA 220V - AREÁ DE SELAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL		SELAMAXX GOLD LINE	20	UNID.	170,00	3.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Aquisição de material de consumo Odontológico diversos, destinado à manutenção da Saúde Bucal para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a devida alteração do valor registrado em Ata.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multa:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras

estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 005/2019, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 005/2019, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, TOTAL SEGURANÇA EQUIP. PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP. LTDA-ME, AMP HOSPITALAR EIRELI ME, PERFIL HOSPITALAR LTDA, GOIAS BEM COMER. SERV.PROD. P/SAUDE EIRELI, HDX COMERCIAL EIRELI**, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) MURILO FALEIRO DE LIMA MARTINS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE, em GOIATUBA, 02 DE Abril DE 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

PATRÍCIALEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba

Contratada(s):

Empresa:
Nome Da Empresa:
ALG Brasil Comércio E Indústria De Produtos EIRELI
Nome Do Representante Legal:
ROGÉRIOFRAGA ANDRADE
RG: 4050048 SSP GOIAS
CPF: 891.409.901-68

Empresa:
Nome Da Empresa:
Total Segurança Equip. Proteção E Serviços Esp. LTDA-ME
Nome Do Representante Legal:
ANTÔNIO CESAR DE OLIVEIRA
RG: 713303
CPF: 133.097.811-00

Empresa:
Nome Da Empresa:
AMP Hospitalar EIRELI ME
Nome Do Representante Legal:
WILSON LEMOS FERREIRA
RG: 880284 - SSP/GO
CPF: 231.772.501-97

Empresa:
Nome Da Empresa:
Perfil Hospitalar LTDA
Nome Do Representante Legal:
WEULER GUIMARÃES
RG: 2036676
CPF: 486.320.901-00

Empresa:
Nome Da Empresa:
Goias Bem Comer. Serv.Prod. P/Saúde EIRELI
Nome Do Representante Legal:
CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE MORAES
RG: 4950322 SPTC/GO
CPF: 015.771.381-47

Empresa:
Nome Da Empresa:
HDX Comercial EIRELI
Nome Do Representante Legal:
AMILTON MORAIS SILVA
RG: 796946 SSP RN
CPF: 474.619.344-49

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:4F9C45F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DO PREGÃO

ATA DE PREGÃO
PROCESSO Nº 0645/2019 MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS/GO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 5 de abril de 2019 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA GOIAS, sito à AV RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, QD 05 SETOR INDEPENDENCIA, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA, BRUNO BALBINO NEVES DA SILVA, nomeados pelo decreto 007/2019 de 9 de Janeiro de 2019, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 007/2019, tipo menor preço por item.
Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 007 publicado em 25/03/2019. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
BELCAR VEICULOS LTDA	NÃO	02.918.639/0001-86	WALDIR ANTONIO ELIAS COSTA	061.157.721-68

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - VEÍCULO NOVO, 0 KM						
ITEM: 1 - VEÍCULO NOVO, ZERO KM				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	BELCAR VEICULOS LTDA	02.918.639/0001-86	VOLKSWAGEN	190.000,0000	190.000,0000	Sim

5. Etapa de Lances
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1.1. ITEM 1 - VEÍCULO NOVO, ZERO KM
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BELCAR VEICULOS LTDA foi o único a apresentar propostas.
5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BELCAR VEICULOS LTDA foi o único a apresentar propostas.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando- se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BELCAR VEICULOS LTDA	02.918.639/0001-86	187.000,0000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
BELCAR VEICULOS LTDA	02.918.639/0001-86	Aprovado	Atendeu as exigências do edital.

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
-
JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA
Equipe de Apoio

BRUNO BALBINO NEVES DA SILVA
Equipe de Apoio

Belcar Veiculos LTDA
WALDIR ANTONIO ELIAS COSTA
Procurador

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:8169366D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N.º001/2019 15 DE MARÇO DE 2019

15 de março de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu do Norte***, no uso das suas atribuições, procede a abertura do*** *Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2020/ 2024***.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 078/97, Lei Municipal nº 368/2012 e Lei Federal nº 8069/90, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Montividiu do Norte para Quadriênio 2020/2024, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 078/97, Lei Municipal nº 368/2012 e por normas complementares**.**

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições serão feitas na sede da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte na Rua Rita Cândida de Jesus nº 32 - Centro, com início dia 08/04/2019 e término dia 17/05/2019, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.
Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;
Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:
Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.
Residir no município de Montividiu do Norte a pelo menos 02 (dois) anos;
Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.
Certidão de antecedentes criminais;
Ensino Médio Completo ou Cursando devidamente matriculado desde o inicio do ano letivo de 2019;
Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);
Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
Participar do curso de capacitação.
Art. 4º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição no local das inscrições, apresentando:
Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
Ficha de inscrição (Anexo II).
Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento ou declaração de terceiros.
Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual) ;
Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);
Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
Uma fotografia 3x4 (recente);
Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**
Não exercer nenhum cargo eletivo;
Realizar Prova Objetiva com conhecimentos gerais do ECA.
§ 1º - A declaração de que trata a alínea "j' deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.
§ 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II - DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 - Inscrição	Eliminatório
2 - Avaliação Psicológica	Eliminatório
3 - Prova Objetiva	Eliminatório
4 - Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório
5 – Curso de capacitação	Eliminatório

III - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO.

Art. 6º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO *
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro reserva	Salario Mínimo Vigente

* O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 368/2012.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.° 8069/90 e n.° 12.696/12; e Lei Municipal nº 078/97, Lei Municipal nº 368/2012
Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.
Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.
Art. 10º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 11º - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em dois momentos, em dias diferentes, cujas datas serão previamente divulgadas aos candidatos, ambos de presença obrigatória.
O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.
O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.
Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.
Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos.

VI – DO IMPEDIMENTO

Art. 12º - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

12.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3° grau.

Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

12.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.

Art. 13º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 14º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Montividiu do Norte, até a data de abertura do presente edital.

Art. 15º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Montividiu do Norte.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16º- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

16.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

16.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

16.3- A Comissão poderá de oficio impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

16.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

16.5- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.

16.6- Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

16.7- Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instancia ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

16.8- Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site do CMDCA e em jornal de grande circulação no município.

VIII- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 17º- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

17.1- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

17.2- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

17.3- Cada eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de uma marcação.

17.4- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

17.5- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

17.6- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

17.7- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

17.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

17.9- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

17.10- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

17.11- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

17.12- A comissão Eleitora agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

17.13- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

17.14- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

17.15- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

17.16- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

17.17- O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
17.18- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
17.19- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
17.20- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

Art. 18°- É permitido ao candidato:
Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.

A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que esteja abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;
Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.
A divulgação de sua candidatura através das redes sócias: facebook, Instagram e WhatsApp.
Art. 19°- É vedado ao candidato:
Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécie, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Montividiu do Norte.
Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
Fazer campanha através de grupo ou chapa.
Art. 20º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.
Art. 21º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.
Art. 22º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV - Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
Art. 23º - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 05/10/2019 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.
Art. 24º - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
Art. 25º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.
Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
Art. 27º- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.
Art. 28º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2020 à 10/01/2024, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.
Art. 29º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 10/01/2024, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;
§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.
§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 30º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

XI- CRONOGRAMA

Art. 31º- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	06/04/2019
Período de inscrição	08/04/2019 à 04/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidaturas	05 a 15/05/2019
Publicação da relação dos candidatos	Até 20/05/2019
Prazo de impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	27/05/2019 à 29/05/2019
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	30/05/2019 à 31/05/2019
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	03/06/2019
Interposição de recurso	04/06/2019 à 05/06/2019
Análise e decisão dos recursos	06/06/2019 à 07/06/2019
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	10/06/2019
Avaliação Psicológica	21/06/2019*
Resultado Avaliação Psicológica	28/06/2019
Apresentação de recurso da Avaliação Psicológica	01/07/2019 à 05/07/2019
Resultado final da Avaliação Psicológica	08/07/2019
Prova Objetiva	15/07/2019*
Resultado da prova objetiva	17/07/2019
Interposição de recurso da prova objetiva	18/07 /2019 à 19/07/2019
Resultado final da prova objetiva	22/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	23/07/2019
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	15/08/2019
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	02/09/2019 à 04/10/2019
Reunião de orientação aos Mesários	Até 18/09/2019
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 18/09/2019
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da eleição	06/10/2019
Interposição de recurso	07/10/2019 à 08/10/2019
Análise e decisão dos recursos	09/10/2019 à 10/10/2019
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	11/10/2019
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2020
Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares	27/01/2020*

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.
Art. 32º- Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art. 33º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTIVIDIU DO NORTE - GO, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove. (01/04/2019).

LUCILENE FERRO BISPO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

JOSELHA ROSA DA SILVA
Secretário da Comissão Eleitoral

ROSÂNGELA FERREIRA DA CRUZ
Membro da Comissão Eleitoral

DIVINA ROSA DE JESUS
Membro da Comissão Eleitora

Requerimento de Inscrição

SRª. LUCILENE FERRO BISPO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Senhor Presidente,

Eu _____carteira de identidade nº _____órgão expedidor _____ e CPF nº _____, domiciliado à _____ , telefone para contato _____ venho requerer a VS.ª, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Montividiu do Norte - GO.

Termos em que pede Deferimento

Montividiu do Norte - GO, ____de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Ficha de Inscrição
Nome:
Endereço:
Telefone: _____ Celular:_____

RG n°.: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____
CPF n.: _____ Data de Nascimento:_____
Titulo de Eleitor n°.:_____ Zona:_____ Seção:_____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Estado Civil: _____
Formação escolar: _____
Tempo de moradia no município: _____
Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

_____
Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

_____
Montividiu do Norte - GO, ____de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Termo de Compromisso
Eu, _____carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, domiciliado à _____, município de Montividiu do Norte - Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 001/2019 e firmo o compromisso, **se eleito como conselheiro tutelar**, participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do cargo. Declaro ainda que **se eleito**, assumirei o a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 139/2010 e em seu artigo 37, de demais legislações permanentes.
Montividiu do Norte - Goiás, ____de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato
(Reconhecida em cartório)

Requerimento de Impugnação

Eu, _____ identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, domiciliado à _____.
De acordo com a Lei Municipal nº 078/97e Lei Municipal nº 368/2012 e Edital 001/2019, venho requerer a impugnação do candidato _____, conforme os motivos narrados a seguir: _____

Montividiu do Norte - GO, ____de _____de 2019.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
N° de inscrição: _____
Declaro para os devidos fins que recebi de , os documentos abaixo relacionados, para inscrição como Candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral;
Declaração de ciência, de que se eleito dentro no numero de vagas ou na suplência, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial e que se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, e dentro do prazo de validade;
Cópia do Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência.
Comprovante de Residência do período (2017) e outro recente (2019);
Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
Curriculum Vitae;
Duas fotografias 3x4 (recente);

_____
Assinatura do Candidato
_____-_____
CMDCA Montividiu do Norte -GO

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:25CF85CB

